



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 59/2019

**“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DADOS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NA PÁGINA OFICIAL DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL NA INTERNET, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Luiz Fernando Gomes Altos, Vereador da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal tornará público, em site oficial, para acesso público os seguintes dados dos Conselhos Municipais:

- I – Nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;
- II – Dados para contato com o Conselho: (telefone, e-mail)
- III – Calendário anual contendo as datas de reuniões a realizar-se;
- IV – Horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;
- V – Arquivos contendo as Atas das Reuniões e Resoluções aprovadas.

**Parágrafo único** – os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados no ícone “Conselhos Municipais” no site da Prefeitura Municipal, após confeccionados.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado “Conselhos Municipais”, redirecionando os usuários de sua página para o link da Prefeitura Municipal.



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2019.

**Luiz Melado**  
Vereador

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 59/2019

Data: 12/07/2019 Hora: 08:31

Autor: Luiz Fernando Gomes Altos

Assunto: Dispõe sobre a divulgação dos dados dos conselhos municipais na página oficial da Prefeitura e da Câmara Municipal na internet, e dá outras

Número de Protocolo  
**00392/2019**



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei foi apresentado no intuito de fortalecer os Conselhos Municipais, facilitando a participação popular junto aos Conselhos e ao mesmo tempo tornando o trabalho desses Conselhos mais transparentes.

A grande maioria da população não sabe quem são os membros dos Conselhos Municipais, quando e onde se reúnem, e quais as pautas em debate a cada reunião.

Com todas as informações contidas na internet, fica mais fácil o acompanhamento e participação dos cidadãos.

Quanto a legalidade e constitucionalidade da proposta, destaca-se o princípio constitucional da publicidade (caput do art. 37 da Constituição Federal), assim como a Lei Federal 12.527/2011 (lei de acesso à informação).

Por todo o exposto, espero a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2019.

**Luiz Melado**  
Vereador



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 076/2019**  
**REF. PROJETO DE LEI Nº 059/2019.**

*“Dispõe sobre a divulgação dos dados dos conselhos municipais na página oficial da prefeitura e câmara municipal na internet, e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal, aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo, e DECRETA:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal tornará público, em site oficial, para acesso público os seguintes dados dos Conselhos Municipais:

**I** – Nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;

**II** – Dados para contato com o Conselho: (telefone, e-mail)

**III** – Calendário anual contendo as datas de reuniões a realizar-se;

**IV** – Horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;

**V** – Arquivos contendo as Atas das Reuniões e Resoluções aprovadas.

**Parágrafo único** – os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados no ícone “Conselhos Municipais” no site da Prefeitura Municipal, após confeccionados.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado “Conselhos Municipais”, redirecionando os usuários de sua página para o link da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 04 de Setembro de 2019.

**Cássio H. Capellari**  
**Presidente da Câmara**

**Roberson Pedrosa**  
**1º Secretário**